AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

# OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 113/21-01

**O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual n° 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM n° 12 de 20 janeiro 2017, autoriza a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO:** **Manaus Ambiental S.A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Avenida André Araújo, nº 1981A, Aleixo, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** [redacted]264[redacted] **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.141.923-5

**FONE:** ([redacted]) 98[redacted]-2[redacted] **PROCESSO NO:** 24266/2025-61

**E-**[redacted]com.br

**ATIVIDADE**: Lançamento de Efluentes.

**CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO**

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua D, s/n°, Conjunto João Bosco, Coroado, nas coordenadas geográficas 3°4'49,0" S e 59°59'06,1" O, Manaus-AM.

**BACIA HIDROGRÁFICA/CORPO RECEPTOR**: Bacia do São Raimundo/ Igarapé do Acariquara

**CARGA DE DBO**: 61,51% (ETED)

**FINALIDADE:** Lançamento de efluente doméstico

**VAZÃO DE LANÇAMENTO:** 7,58 m³/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 24 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA**: **05 Anos,** *a partir da data da assinatura digital à lateral direita do documento*

## Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso **10 obrigações do outorgado.**
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

*Assinado digitalmente*
**Sheron Vitorino da Silva**
**Assessor, no exercício da Diretoria Técnica**

*Assinado digitalmente*
**Gustavo Picanço Feitoza**
**Diretor Presidente**

Documento DCCD.7B9D.573E.D821 assinado por: GUSTAVO PICANÇO FEITOZA:683******* em 16/12/2025 às 08:26 utilizando assinatura por login/senha.
Documento DCCD.7B9D.573E.D821 assinado por: SHERON VITORINO DA SILVA:591******* em 15/12/2025 às 11:03 utilizando assinatura por login/senha.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/DCCD.7B9D.573E.D821/4E59A22
Código verificador: **DCCD.7B9D.573E.D821** CRC: **4E59A22**

# OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 113/21-01

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no **processo nº 24266/2025-61.**
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. Enquanto não estiverem definidos os parâmetros de classificações e os enquadramentos de corpos de água de domínio estadual, utilizar-se-á, subsidiariamente o disposto nas seguintes resoluções CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005 e CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011.
9. O interessado deve apresentar semestralmente as análises físico-químicas e bacteriológicas do efluente (CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011), coletadas na entrada e saída da ETE, realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM e ART do profissional habilitado.
10. Instalar num prazo de 90 (noventa) dias, hidrômetro ou medidor de vazão que possua a mesma finalidade, na saída da ETE, conforme dispõe os artigos 75 e 79 do Decreto Nº 28.678/2009 e DESPACHO/IPAAM/DJ/PMA Nº 666/2024 e apresentar a este Instituto o relatório fotográfico georreferenciado das adequações realizadas.


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/DCCD.7B9D.573E.D821/4E59A22
Código verificador: **DCCD.7B9D.573E.D821** CRC: **4E59A22**

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

# MODELO PARA PUBLICAÇÃO CONCESSÃO DE LICENÇA

DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL Nº. 28.678/2009

**Manaus Ambiental S.A,** torna público que recebeu do IPAAM, a Outorga de Uso do Recurso Hídrico n.º 113/21-01, que autoriza o lançamento de efluentes, localizado na Rua D, s/n°, Conjunto João Bosco, Coroado, nas coordenadas geográficas 3°4'49,0" S e 59°59'06,1" O, Manaus-AM, com validade de 05 Anos.

**NOTA:** Este Modelo pode ser publicado em Diário Oficial do Estado, de acordo com o art. 57 do Decreto Estadual nº 28.678 de 2009, regulamentado pela Lei nº 3.167 de 27 de agosto de 2007.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/DCCD.7B9D.573E.D821/4E59A22
Código verificador: **DCCD.7B9D.573E.D821** CRC: **4E59A22**